



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 83/2024

O **Secretário-Executivo**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, representado pelos auditores fiscais autorizados pelas Portarias nº 08/2019, de 7 de janeiro de 2019, e nº 70/2022, de 26 de julho de 2022, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **RELAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NO MÊS DE NOVEMBRO/2021 que ALTERARAM, REVOGARAM OU ESTENDERAM benefícios fiscais VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ;

que a referida unidade federada efetuou também o depósito, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **RELAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NO MÊS DE NOVEMBRO/2021 de ALTERAÇÕES de ADESÕES** a benefícios fiscais concedidos pelos **ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**, cujas adesões foram realizadas por meio dos atos abaixo informados:

- **Decreto nº 54.965**, de 27 de novembro de 2019, registrado e depositado pelo Certificado de Registro e Depósito nº 117, de 14 de outubro de 2022, retificado no dia 13 de março de 2024;
- **Decreto nº 54.966**, de 27 de novembro de 2019, registrado e depositado pelo Certificado de Registro e Depósito nº 117, de 14 de outubro de 2022, retificado no dia 13 de março de 2024;
- **Decreto nº 54.967**, de 27 de dezembro de 2019, registrado e depositado pelo Certificado de Registro e Depósito nº 117, de 14 de outubro de 2022, retificado no dia 13 de março de 2024;
- **Decreto nº 54.971**, de 30 de novembro de 2019, registrado e depositado pelo Certificado de Registro e Depósito nº 117, de 14 de outubro de 2022, retificado no dia 13 de março de 2024;
- **Decreto nº 54.972**, de 30 de novembro de 2019, registrado e depositado pelo Certificado de Registro e Depósito nº 117, de 14 de outubro de 2022, retificado no dia 13 de março de 2024;
- **Decreto nº 55.687**, de 30 de dezembro de 2020, registrado e depositado pelo Certificado de Registro e Depósito nº 129, de 26 de maio de 2023;

que a referida unidade federada efetuou ainda o depósito da **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS ATOS alteradores**, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul por meio da **Instrução Normativa nº 096/21**, de 30 de novembro de 2021, publicado no dia 30 de novembro de 2021, do **Decreto nº 56.186**, de 5 de novembro de 2021, publicado no dia 8 de novembro de 2021, do **Decreto nº 56.192**, de 11 de novembro de 2021, publicado no dia 11 de novembro de 2021, do **Decreto nº 56.194**, de 11 de novembro de 2021, publicado no dia 11 de novembro de 2021, do **Decreto nº 56.200**, de 19 de novembro de 2021, publicado no dia 22 de novembro de 2021, e do **Decreto nº 56.213**, de 30 de novembro de 2021, publicado no dia 30 de novembro de 2021, na forma do inciso II do art. 1º do Despacho nº 96/18.

Na hipótese do Estado do Rio Grande do Sul não vierem a reinstaurar os benefícios fiscais objeto de EXTENSÃO deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

Na hipótese dos Estados do Paraná e Santa Catarina que concederam originalmente os benefícios fiscais não vierem a reinstaurá-los, o Estado do Rio Grande do Sul deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto destas alterações de adesões.

O depósito foi efetuado no dia **9 de fevereiro de 2022 (Entrega 59)**, com esclarecimentos enviados nos dias 8 de março de 2024 e 14 de março de 2024, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Rio Grande do Sul **declarou no dia 4 de junho de 2024**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101355/2023-69, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, e que os atos de ALTERAÇÕES DE ADESÕES obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos dos Estados do Paraná e Santa Catarina aos quais se realizaram as adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 83/2024.

Brasília/DF, 5 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Secretário(a) Executivo(a)**, em 05/06/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42509931** e o código CRC **AC9389AF**.